



ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
Portaria 113/2021 - DETRAN

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta do Processo nº 202100025003042, especialmente o Despacho nº 364/2021 - Documento SEI (000017935624) da Diretoria Técnica deste Departamento.

RESOLVE:

Art. 1º **REVOGAR** a Portaria **201/2018** - DETRAN Documento SEI (000018090835), datada de 19 de março de 2018, o qual Permitia que os candidatos à obtenção da ACC, Permissão para Dirigir/CNH, renovação, adição e mudança de categoria da habilitação, residentes nos municípios de Goiânia/GO e Trindade/GO, possam proceder com a abertura do respectivo processo em qualquer dos citados municípios, inclusive participar das aulas teóricas e de prática de direção veicular, exceto os exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica, que deverão ser realizados no município de residência ou domicílio do candidato/conductor, pelo motivo do Código de Trânsito Brasileiro, nos artigos 140 e 147, § 2º exigir obediência ao local de residência e/ou domicílio do candidato e/ou conductor no que tange aos procedimentos à habilitação, bem como os artigos 2º e 4º da Resolução CONTRAN nº 789/2020 que reitera a obrigatoriedade.

Art. 2º Determinar a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado:

EXTRATO de Revogação de Portaria.

Portaria Nº 113/2021 DETRAN Documento SEI (000018089976), Processo **202100025003042** - RESOLVE: **REVOGAR** a Portaria **201/2018** - DETRAN Documento SEI (000018090835), datada de 19 de março de 2018, o qual Permitia que os candidatos à obtenção da ACC, Permissão para Dirigir/CNH, renovação, adição e mudança de categoria da habilitação, residentes nos municípios de Goiânia/GO e Trindade/GO, possam proceder com a abertura do respectivo processo em qualquer dos citados municípios, inclusive participar das aulas teóricas e de prática de direção veicular, exceto os exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica, que deverão ser realizados no município de residência ou domicílio do candidato/conductor, pelo motivo do Código de Trânsito Brasileiro, nos artigos 140 e 147, § 2º exigir obediência ao local de residência e/ou domicílio do candidato e/ou conductor no que tange aos procedimentos à habilitação, bem como os artigos 2º e 4º da Resolução CONTRAN nº 789/2020 que reitera a obrigatoriedade.

Art. 3º À Diretoria Técnica, Diretoria de Operações, Diretoria de Atendimento e Inovação Institucional, Gerência de Credenciamento e Controle e Gerência de auditoria para conhecimento.

Art. 4º Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado o disposto da Portaria nº 201/2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, 28 de janeiro de 2021.

Marcos Roberto Silva
Presidente do DETRAN-GO

AV. ATÍLIO CORRÊA LIMA Nº 1875 CIDADE JARDIM – CEP:74425-901- GOIÂNIA-GOIÁS – TELEFONE 3272-8012 WWW.DETRAN.GO.GOV.BR



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROBERTO SILVA, Presidente**, em 04/02/2021, às 10:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018089976** e o código CRC **D2BE7B01**.



Referência: Processo nº 202100025003042



SEI 000018089976